

LEI N°- 611

DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS E/OU SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IJACI E DÂ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Ijaci, através de seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Ijaci autorizado a reajustar os vencimentos e/ou salários dos servidores Públicos Municipais de Ijaci, no percentual de 42,86°/ (quarenta e dois por cento e oitenta e seis décimos).

Art. 2°- · O percentual referido no art. 1°- será aplicado aos vencimentos e/ou salários constantes no plano de cargos e salários vigentes no município, relativos aos respectivos níveis conforme planilha em anexo, que se torna parte integrante desta Lei.

Art. 3°- - O reajuste que trata esta Lei é extensivo aos aposentados e pensionistas.

Art. 4°- ~ Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir de 1°- de maio de 1995.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 12 de junho de 1995.

ELIAS ANTONIO FILHO
Prefeito Municipal